

Regimento da Assembleia de Freguesia  
de Macedo de Cavaleiros



---

**INDICE**

<b>CAPITULO I - DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA</b>	<b>2</b>
Artigo 1.º - Natureza e âmbito do mandato	2
Artigo 2.º - Duração	2
Artigo 3.º - Sede	2
Artigo 4.º - Lugar das Sessões	2
Artigo 5.º - Verificação de Poderes	3
Artigo 6.º - Renúncia ao mandato	3
Artigo 7.º - Perda do mandato	3
Artigo 8.º - Suspensão de mandato	4
Artigo 9.º - Ausência superior a 30 dias	5
Artigo 10.º - Preenchimento de vagas	5
Artigo 11.º - Deveres dos membros da Assembleia	5
Artigo 12.º - Direitos dos membros da Assembleia	6
<b>CAPITULO II - DA MESA DA ASSEMBLEIA</b>	<b>7</b>
Artigo 13.º - Composição da Mesa	7
Artigo 14.º - Competência da Mesa	7
Artigo 15.º - Competência do Presidente da Mesa	8
Artigo 16.º - Competência do 1º Secretário	8
Artigo 17.º - Competência do 2º Secretário	9
<b>CAPITULO III - DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA</b>	<b>9</b>
Artigo 18.º - Convocação das Sessões	9
Artigo 19.º - Publicidade	10
Artigo 20.º - Quórum	10
Artigo 21.º - Direito a participação sem voto na Assembleia	10
Artigo 22.º - Funcionamento das sessões	11
Artigo 23.º - Público	11
Artigo 24.º - Uso da palavra	12
Artigo 25.º - Deliberações e votações	13
Artigo 26.º - Actas	14
Artigo 27.º - Formação das comissões	14
Artigo 28.º - Serviços de apoio	15
Artigo 29.º - Identificação	15
Artigo 30.º - Senhas de presença	15
Artigo 31.º - Interpretações	15
Artigo 32.º - Alterações	15
Artigo 33.º - Entrada em vigor	16



# REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE MACEDO DE CAVALEIROS

## CAPITULO I

### DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

#### Artigo 1.º

##### **Natureza e âmbito do mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os cidadãos na área da freguesia.
2. A actividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa o cumprimento da Constituição da Republica, a defesa dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população.

#### Artigo 2.º

##### **Duração**

1. O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo o de cessão por outras causas previstas na lei.

#### Artigo 3.º

##### **Sede**

1. A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.

#### Artigo 4.º

##### **Lugar das Sessões**

1. As sessões terão lugar na sede da Junta de Freguesia desta localidade, ou noutro lugar para o efeito julgado mais conveniente por acordo entre o presidente da Assembleia e os seus membros.

Artigo 5.º

**Verificação de Poderes**

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante, ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6.º

**Renúncia ao mandato**

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais afixados nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante de acordo com o previsto na lei.

Artigo 7.º

**Perda do mandato**

1. Perdem mandato os membros que:

- a) Sem motivo justificado, não compareçam a 3 (três) sessões ou 6 (seis) reuniões seguidas ou a 6 (seis) sessões ou 12 (doze) reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de Agosto.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.

4. A falta não justificada à continuação de uma sessão ou reunião ou o atraso a uma sessão, ou reunião, pelo período superior a 20 (vinte) minutos, será aplicada falta, sendo esta interpretada no âmbito da alínea a) do ponto 1 do artigo 7.º. Todas as faltas às sessões ou reuniões, deverão ser justificadas, por escrito e dirigidas ao Presidente da Assembleia no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sessão ou reunião em que se tiver verificado.

5. A decisão da perda do mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro interpor a respectiva acção para o Ministério Público.

## Artigo 8.º

### **Suspensão de mandato**

1. Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento devidamente fundamentado dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
- b) Doença comprovada;
- c) Actividades profissionais inadiáveis;
- d) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
- e) Afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a 30 (trinta) dias;
- f) Outros motivos.

2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo se no primeiro dia útil ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções; caso contrário, constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato.

3. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

4. No caso da alínea e) do n.º 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio Presidente da Mesa.

5. Durante o seu impedimento, o membro da assembleia será substituído nos termos estabelecidos pela Lei.

6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data os poderes de quem o tenha substituído.

#### Artigo 9.º

##### **Ausência superior a 30 dias**

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.

2. A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

#### Artigo 10.º

##### **Preenchimento de vagas**

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto a membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Todas as faltas às sessões ou reuniões, deverão ser justificadas, por escrito e dirigidas ao Presidente da Assembleia no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que se tiver verificado.

#### Artigo 11.º

##### **Deveres dos membros da Assembleia**

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos e para a defesa e consolidação da democracia e descentralização do poder nos termos legalmente definidos;
- g) Manter contacto estreito com a população, organizações, populares de base territorial e colectividades da área da freguesia.

## Artigo 12.º

### **Direitos dos membros da Assembleia**

1. Constituem direitos dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da Lei e deste Regimento:

- a) Participar no debate dos trabalhos;
  - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
  - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
  - d) Desempenhar as funções específicas na Assembleia;
  - e) Tomar lugar na sala do Plenário da Assembleia;
  - f) Denunciar à Assembleia todos os factos lesivos dos interesses da autarquia e das populações locais;
  - g) Propor alterações ao Regimento nos termos do artigo 32.º;
  - h) Requisitar à Mesa da Assembleia, instalações e meios técnicos postos ao seu serviço e, por meio desta, a outros órgãos autárquicos, os meios e elementos necessários ao desempenho do seu mandato dentro das possibilidades existentes;
  - i) Apresentar projectos de Regulamento;
  - j) Propor candidaturas para a Mesa da Assembleia, para vogais da Junta de Freguesia, para grupos de trabalho e comissões;
  - k) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia, Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.
- l) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta acerca da actividade por si ou pela junta exercida, no âmbito da competência própria ou delegada, bem como da situação financeira da freguesia, informação essa que deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia, com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

## **CAPITULO II**

### **DA MESA DA ASSEMBLEIA**

#### Artigo 13º

#### **Composição da Mesa**

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa.
4. A Mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

#### Artigo 14.º

#### **Competência da Mesa**

1. **Compete à Mesa:**
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;
  - c) Deliberar sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público;
  - d) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
  - e) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões Judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - f) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - g) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia;
  - h) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.
2. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.



Artigo 15.º

**Competência do Presidente da Mesa**

1. Compete ao Presidente da Mesa, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião;
- g) Comunicar à Junta as faltas do seu presidente ou do seu substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- h) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- i) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- j) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
- k) Pôr à discussão e votação, as propostas e requerimentos apresentados.
- l) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- m) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

Artigo 16.º

**Competência do 1º Secretário**

1. Compete ao 1º Secretário da Assembleia:

- a) Elaborar as actas que podem ser aprovadas em minuta no final da reunião desde que aprovada por maioria dos presentes;
- b) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões e reuniões;
- c) Substituir o Presidente nas faltas e impedimentos deste;
- d) Ocupar-se da elaboração e expedição da correspondência da Assembleia e assiná-la na falta ou impedimento do Presidente.

Artigo 17.º

**Competência do 2º Secretário**

1. Compete ao 2.º Secretário da Assembleia:
  - a) Proceder à chamada e registar as votações;
  - b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
  - c) Anotar as inscrições dos membros da Assembleia participantes que pretendem usar da palavra;
  - d) Substituir o 1º Secretário nas faltas e impedimentos deste.

**CAPITULO III**

**DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

Artigo 18.º

**Convocação das Sessões**

1. As Sessões ordinárias da Assembleia de Freguesia terão lugar em Abril, Junho, Setembro e Dezembro, destinando-se, respectivamente, a primeira e a quarta à aprovação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte.

2. As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de antecedência de 8 (oito) dias para as sessões ordinárias e de 6 (seis) dias para as sessões extraordinárias, por edital e por carta registada com aviso de recepção ou através de protocolo dirigido a cada um dos membros e ao Presidente da Junta de Freguesia.

3. O prazo indicado no número anterior poderá ser reduzido para o mínimo de 2 (dois) dias, nos casos de justificada urgência das sessões extraordinárias.

4. As Sessões extraordinárias terão lugar por convocação:
  - a) Por iniciativa da Mesa;
  - b) A requerimento do Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
  - c) A requerimento de um terço dos membros da Assembleia de Freguesia;

- 
- d) A requerimento de 270 cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia, mediante documento comprovativo emitido pela Comissão Recenseadora.

5. O presidente da Assembleia de Freguesia, nos cinco dias seguintes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos 15 (quinze) dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.

6. Quando o presidente da mesa da Assembleia de Freguesia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuar a convocação directamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-as nos locais habituais.

7. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do n.º 5 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, nos locais do costume, bem como dar conhecimento aos órgãos de Comunicação Social.

#### Artigo 19.º

##### **Publicidade**

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento, devendo dar-lhes publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização.

#### Artigo 20.º

##### **Quórum**

1. A Assembleia só poderá reunir quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2. Não comparecendo o número de membros exigido, no prazo máximo de 30 minutos, será convocada nova reunião, com o intervalo de pelo menos 24 horas.

#### Artigo 21.º

##### **Direito a participação sem voto na Assembleia**

1. Têm direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:
- a) Os membros da Junta de Freguesia;

- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea d) do artigo 18.º deste Regimento;
- d) Qualquer cidadão que o solicite para o efeito.

## Artigo 22.º

### **Funcionamento das sessões**

1. Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a trinta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia de assuntos gerais de interesse para a freguesia.

2. O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3. Depois de esgotada a discussão e votação da matéria da ordem de trabalhos, deverá haver um período de intervenção ao público que a mesa fixará, destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos de interesse da freguesia, para o que será concedida a palavra pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados.

4. Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5. As sessões só poderão ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento de ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

6. As reuniões da Assembleia de Freguesia não poderão exceder a duração de 2 dias ou 1 dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

## Artigo 23.º

### **Público**

1. A nenhum cidadão é permitido interromper os trabalhos das sessões e reuniões públicas ou perturbar a ordem sob pena das multas previstas na Lei, aplicáveis pelo Juiz da Comarca sob participação do Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia.

Artigo 24.º

**Uso da palavra**

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente nas seguintes condições:
  - 1.1. **Aos membros da Assembleia:**
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
    - b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objectivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
    - c) Para exercer o direito de defesa;
    - d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
    - e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objectivo, não podendo a apresentação exceder dez minutos.
  - 1.2. **Ao Presidente da Junta:**
    - a) Para dar esclarecimentos a qualquer solicitação, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
    - b) Para apresentação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda dos documentos de apresentação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do Plano e da proposta de Orçamento para ano seguinte, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.
  - 1.3. **Qualquer cidadão que o solicite:**
    - a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período após a execução da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que para tal se inscreva e por uma só vez;
  - 1.4. **Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:**
    - a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;

2. Os membros da mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
4. Os membros da assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.
5. Para cada pedido de esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.
6. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da Assembleia ou concessão da Mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
7. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na atitude.
8. O orador no uso da palavra deverá dirigir-se ao Presidente e à Assembleia e deverá manter-se em pé.

#### Artigo 25.º

#### **Deliberações e votações**

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor decididos através do voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir em acta.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.

6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se nas votações.

7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

#### Artigo 26.º

##### **Actas**

1. De tudo o que ocorre nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo 1º secretário, devendo ser subscrita e assinada por quem a lavrou e o Presidente.

2. A acta pode ser aprovada em minuta no final da reunião, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, devendo, neste caso, a minuta ser logo assinada pelos membros da mesa.

3. As certidões das actas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro de oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.

4. As certidões das actas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam, ser alcançados os mesmos objectivos.

5. Será distribuída cópia das actas a todos os membros da Assembleia de Freguesia, juntamente com a convocatória da próxima Assembleia.

6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das actas.

#### Artigo 27.º

##### **Formação das comissões**

1. A Assembleia de Freguesia ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248.º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2. Perde a qualidade de membro da Comissão específica aquele que exercer o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.

Artigo 28.º

**Serviços de apoio**

1. Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Artigo 29.º

**Identificação**

1. A cada membro da Assembleia de Freguesia, será atribuído ao abrigo da Portaria n.º 399/88, de 23 de Junho, um cartão de identificação, pessoal e intransmissível, que caducará com o termo do mandato, ou após a cessação deste pelos motivos assinados no artigo 7.º deste Regimento.

Artigo 30.º

**Senhas de presença**

1. A cada membro da Assembleia será atribuída uma senha de presença, de acordo com a Lei n.º 11/96, de 18 de Abril.

Artigo 31.º

**Interpretações**

1. Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 32.º

**Alterações**

1. O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.



Artigo 33.º

**Entrada em vigor**

1. O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e dele será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia e será publicado em Edital.

2. Em tudo o mais não previsto no presente Regimento, aplicar-se-ão as normas legais.

Aprovado na Assembleia de Freguesia, em sessão ordinária, realizada em 18 de Dezembro de 2006.

A Mesa da Assembleia de Freguesia:

Presidente da Mesa;

1º Secretário da Mesa;

2º Secretário da Mesa;